



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1958/2025

DATA 09/06/2025

Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2025/2026

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Responsável

Alison Moraes Xavier

Secretário Geral

Portaria Nº 044-2025

09:33

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 16/06/25

Amélia Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

**Materia Aprovada por
Unanimidade**

Data 16/06/25

Amélia Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2025
DE 07 DE MAIO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Esporte no Município de Guarantã do Norte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto com o objetivo de fomentar a prática esportiva e apoiar atletas, projetos e entidades esportivas que representem o município em competições oficiais de âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a conceder ajuda de custo a:

- I** – Atletas amadores do município;
- II** – Entidades esportivas sem fins lucrativos;
- III** – Projetos próprios da administração municipal

relacionados ao esporte.

Art. 3º A ajuda de custo poderá ser concedida individualmente ou coletivamente, conforme a modalidade esportiva, calendário e cronograma do evento, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do município.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§1º As despesas custeadas poderão abranger:

- I** - Alimentação;
- II** - Hospedagem;
- III** - Transporte;
- IV** - Uniformes e materiais esportivos;
- V** - Taxas de inscrição;
- VI** - Outras despesas diretamente vinculadas à

participação no evento, justificadas em projeto.

§2º As despesas poderão ser custeadas total ou parcialmente, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Art. 4º Os recursos destinados à execução deste Programa poderão advir de:

- I** – Dotações orçamentárias do município, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II** – Convênios, acordos, ajustes ou parcerias firmados com os Governos Estadual, Federal ou com entidades da administração pública indireta;
- III** – Emendas parlamentares impositivas apresentadas por Senadores, Deputados Estaduais ou Federais e Vereadores, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes;
- IV** – Outras fontes de receita permitidas pela legislação em vigor.

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I** – Incentivar a prática esportiva e a saúde;
- II** – Estimular o desenvolvimento de atletas;
- III** – Promover a inclusão social por meio do esporte;
- IV** – Valorizar entidades e atletas locais;
- V** – Divulgar o nome do município positivamente.

Art. 6º A ajuda de custo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a natureza do projeto e a importância do evento.

Art. 7º Modalidades de concessão:

- I** – Individual: para atletas amadores;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

II – Coletiva: para entidades esportivas;

III – Projetos próprios: para servidores designados a

representar o município.

Art. 8º Para habilitação, os interessados deverão apresentar requerimento administrativo:

§ 1º Se atleta individual ou servidor responsável pela delegação.

I - Documento oficial com foto;

II - Plano de trabalho e cronograma financeiro;

III - Comprovação de participação e importância do evento;

§ 2º Se entidade esportiva:

I – Cópia autenticada do estatuto social registrada em cartório;

II – Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;

III – Cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;

IV – Cópia CNPJ da entidade;

V – Documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.

VI – Certidão negativa de débitos trabalhista;

VII - Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

VIII – Certidão Negativa de débitos com FGTS;

IX – Plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;

X – Relatório de atividades realizadas no último exercício e cópia do balanço da entidade.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 3º O beneficiário deverá ceder os direitos de imagem ao município e utilizar o brasão oficial (município) nos uniformes.

Art. 9º Os projetos deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que decidirá pela aprovação ou não, mediante parecer técnico e análise orçamentária.

Art. 10 A mesma Secretaria será responsável por orientar, acompanhar, fiscalizar e aprovar os projetos, bem como pela análise da prestação de contas.

Art. 11 A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada em até 30 dias após a execução do projeto, contendo:

I - Comprovantes de despesas;

II - Declarações da correta aplicação dos recursos;

III - Relatório de atividades e resultados obtidos, inclusive com registros fotográficos e/ou reportagens.

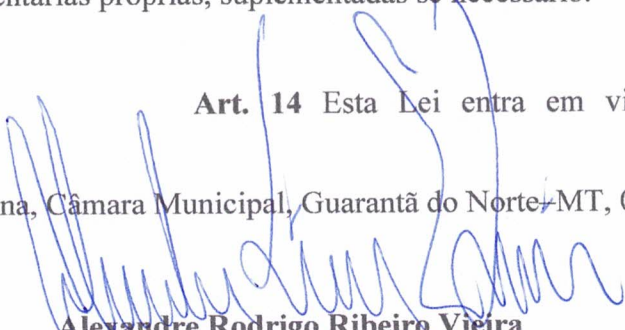
IV - Recolhimento aos cofres públicos de eventuais saldos remanescente, apresentando comprovante;

Art. 12 O inadimplemento ou rejeição da prestação de contas, total ou parcial, implicará na suspensão de novos benefícios e obrigará o ressarcimento ao erário municipal, além da apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte-MT, 07 de maio de 2025.


Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Ver. 1º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM DO PLL nº 024/2025.

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2025.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores (as),**

Encaminho à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que institui o **Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Esporte**, com a finalidade de apoiar financeiramente atletas, projetos e entidades esportivas que representem **Guarantã do Norte** em competições esportivas oficiais nos âmbitos estadual, nacional e internacional.

A proposição visa atender à crescente demanda de desportistas locais por apoio financeiro para participação em eventos esportivos, diante dos custos muitas vezes inviáveis para atletas amadores e entidades sem fins lucrativos. Trata-se de uma iniciativa que promove o esporte como instrumento de **desenvolvimento humano, saúde pública, inclusão social e valorização da juventude**.

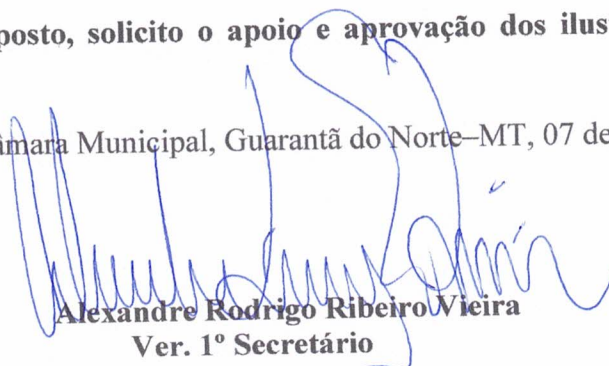
É notório que a prática esportiva proporciona benefícios que vão além do bem-estar físico, sendo fator determinante para **prevenção de doenças, combate à violência, redução do uso de substâncias ilícitas e formação de valores como disciplina, cooperação e respeito**.

Ao investir no esporte, o município estará também incentivando **novos talentos**, promovendo o nome de **Guarantã do Norte** nos cenários esportivos e valorizando a atuação de entidades que tanto contribuem com o desenvolvimento social e comunitário.

Dessa forma, o presente projeto se reveste de **relevante interesse público**, e sua aprovação certamente contará com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa, sempre atentos às demandas da população e ao fortalecimento das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação dos ilustres vereadores ao presente Projeto de Lei.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte-MT, 07 de maio de 2025.


Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Ver. 1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 076/2025

Guarantã do Norte-MT, 10 de junho de 2025.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei do nº 024 de 2025 de autoria do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Solicitante: Redação Parlamentar
Diretoria Legislativa

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 024/2025.

Iniciativa: Poder Legislativo

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

DO PARECER

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, a **solicitação da Diretoria Legislativa, de Parecer quanto a aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei nº 024 de 2025 de autoria do poder Legislativo, com conteúdo que versa sobre “autorização ao Poder Executivo a instituir o programa municipal de apoio e incentivo ao esporte”,** conforme anexo.

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE E CONCLUSÃO

Justificasse o presente Projeto de Lei, com o objetivo de incentivar financeiramente atletas, projetos e entidades esportivas, que representam o município de Guarantã do Norte - MT.

Após a análise do mencionado Projeto de Lei, e verificada salvo melhor juízo a inexistência de impedimentos ou vícios ao Projeto de Lei em análise, não sendo a razão de onerosidade ao Poder Executivo razão de impedimento, de forma que esta Procuradoria entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do PLL 024 de 2025 de autoria do Poder Legislativo, por versar sobre matéria de responsabilidade e competência conjunta do Poder



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Legislativo, estando em consonância com os entendimentos legais e Administrativos, devendo assim o mesmo seguir sua tramitação interna nesta Casa de Leis.

Contudo, recomenda-se apresentação ao projeto em análise, estimativa de impacto financeiro-orçamentário, conforme o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento, reafirmando a competência do Legislativo Municipal para legislar em matérias que envolvem despesas para o Executivo

Pelas razões expostas, e sem maiores delongas, é que está Procuradoria **OPINA** pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade** e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência, recomendando como mencionado a juntada de impacto financeiro-orçamentário.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Diretoria Legislativa para consideração superior da Presidência e providencias.

JOAO
CARLOS
VIDIGAL
SANTOS

Assinado de
forma digital por
JOAO CARLOS
VIDIGAL SANTOS

JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS 2025.06.10

08:58:01 -04'00'
Procurador Jurídico



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	10ª	Data	16 de junho de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento N°.	ATA N°.	PLCM N°.	PLM N°.	PLL N° 024/2025
	PLCL N°.	PDL N°.	Indicação N°.	PRL N°.	
	Outros :				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Leticia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”
Secretaria Legislativa
Nº 004-2025